



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 - Edição nº 539

## **SUMÁRIO**

- AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025.
- EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA E DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - DISPENSA Nº 003/2025.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES - GLEBA 7.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

**AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA, através do Pregoeiro Municipal, torna público, NOVA DATA DE ABERTURA da licitação que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços sob demanda para locação de veículos, como transporte alternativo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Tremedal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital, que ocorreria na data de 31 janeiro de 2025, a saber: Local: <https://bnccompras.com>. **NOVA DATA DE ABERTURA:** 06/02/2025, às 09:30h;

Mais informações: Sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça Leonel Pereira, Nº 10, Centro, Tremedal – Bahia, de 08h00 às 12h00. Editais disponíveis na íntegra no endereço.

Tremedal – BA, 21 de janeiro de 2025

**Acácio Farias de Oliveira Gomes**  
Pregoeiro Municipal

---

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

AVISO PARA DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
DISPENSA Nº 012/2025

Com base no Artigo 75, II, Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL – BA, Inscrito no CNPJ Nº 14.243.463/0001-99, com sede à Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal – BA, CEP: 45.170-000, por intermédio do Setor de Compras, Licitação e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 28/01/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:dispensadispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br">dispensadispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br</a>
LINK DO EDITAL:	<a href="https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/">https://tremedal.ba.gov.br/diario-oficial/</a>

**1.0 – DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Chamada Publica é a Contratação de empresa para prestação de serviço para a realização, coordenação e organização de evento esportivo de futebol para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROTOCOLO;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tremedal/BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**Ação: 27.122.0003 : 2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS**  
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**3.0 – DO VALOR**

3.1 – O valor para contratação será com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção

## Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

da proposta economicamente mais vantajosa.

#### 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br](mailto:dispensalicitacao@tremedal.ba.gov.br) ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço constante no rodapé desta página, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28 de janeiro 2025, às 17:00h**

#### 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;  
4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Documento de identificação com foto do responsável pelo CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão de Concordata e Falência (Falência);

#### 4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

#### 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal com planilha de composição de custos e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por

## Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Tremedal – BA, 23 de janeiro de 2025

**Acácio Farias de Oliveira Gomes**  
Agente de Contratação

---

**Setor de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

ANEXO I –  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço para a realização, coordenação e organização de evento esportivo de futebol para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tremedal/BA.

### 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- O evento esportivo de futebol de campo contará com a participação de 08 (oito) equipes do município de Tremedal;
- Sendo composta de 15 (quinze), totalizando um período de cinco fins de semanas, imediatamente após formalização do contrato e cadastro das equipes
- A empresa contratada ficará responsável pela organização, bem como, por todas as despesas de arbitragem, assim como transporte e alimentação do trio de arbitragem
- A empresa contratada deverá fornecer o material necessário para a realização do evento, sendo ele: 6(seis) bolas oficiais de campo, 1(um) par de bandeiras, cartões e apitos.

## 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Copa Tremedal tem como objetivo principal promover a integração social e cultural por meio do esporte, oferecendo oportunidades para participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos. A iniciativa visa incentivar o futebol como uma alternativa positiva para combater o uso de drogas e ocupar de forma produtiva o tempo ocioso, promovendo a adoção de um estilo de vida saudável e a prevenção de doenças. Além disso, busca estimular a prática regular de atividades físicas, contribuindo para o desenvolvimento da saúde física, psicológica e motora, fortalecendo o bem-estar e o equilíbrio dos participantes.

## 3. DA DO PREÇO ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 Com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

3.2 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo, apresente o MENOR PREÇO global tendo todas as obrigações do fornecedor em dias com a Receita Federal, Trabalhistas e FGTS.

## 4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório – Anexo II.

4.2 Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## Setor de Licitação e Contratos

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

5.2.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

### **6.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.1. Os serviços deverão ser prestados em conjunto a Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
- 6.1.2. A contratada deverá manter profissional junto ao Setor de esportes municipal para acompanhamento durante o período do evento.
- 6.1.3. A vigência do contrato será até 03 (três) meses, a partir da data de assinatura

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumental

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

## **Setor de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

---

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através decorrespondência oficial e anotações;
- 9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

---

## **10. DAS SANÇÕES**

- 10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

---

## **Setor de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada

Tremedal – BA, 17 de janeiro de 2025

---

**Sector de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 012/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço para a realização, coordenação e organização de evento esportivo de futebol para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tremedal/BA.

<b>Dados a constar na proposta</b>	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
E-mail	
Banco/Agencia/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital

### PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE FUTEBOL PARA 08 (OITO) EQUIPES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL/BA, INCLUINDO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, FORNECIMENTO DE MATERIAL: 6(SEIS) BOLAS OFICIAIS DE CAMPO, 1(UM) PAR DE BANDEIRAS, CARTÕES E APITOS	serviço	01		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (Sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do Responsável CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**Setor de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

## ANEXO III – MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Dispensa Nº 012/2025

Processo Administrativo Nº 025/2025

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço para a realização, coordenação e organização de evento esportivo de futebol para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tremedal/BA.**

Empresa:

À Comissão de Contratação Tremedal – BA

Por meio deste, formalizamos entrega da documentação abaixo indicada para atendimento do Chamamento Público do objeto acima referido:

- 1) Proposta de Preços;
- 2 ) Regularidade Jurídica e Fiscal:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
  - b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
  - c) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
  - e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
  - f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Entregue por: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ TREMEDAL – BA,

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_h.

**Setor de Licitação e Contratos**

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL  
CNPJ. 14.243.463/0001-99  
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA**

**Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025**  
**Processo Administrativo Nº 012/2025**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

**Impugnante:** CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0002-76

### I – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por intermédio de sua Comissão de Contratação, analisa e responde à impugnação apresentada pela empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, protocolada em 16 de janeiro de 2025.

### II – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se a necessidade de análise quanto ao atendimento às condições de admissibilidade da impugnação apresentada pela empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA nos autos do presente procedimento licitatório.

Materialmente, o edital de licitação pode ser impugnado diante da constatação de contrariedade aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade do certame em cláusulas estipuladas no instrumento convocatório. Assim, o Edital que não atender às exigências legais e principiológicas estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o presente procedimento licitatório, disciplina em seu art. 164 o seguinte:

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Grifos nossos).**

Nessa esteira, seguindo o que dispõe a legislação supra, o Edital do Pregão n. 001/2025, estabeleceu em sua cláusula 21, o que segue:

Página: 1

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

**21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente através da plataforma eletrônica BNC, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública na plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).**

**21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com).**

Assim, como disposto nas regras destacadas acima, o prazo para apresentação da narrativa impugnatória, junto à Comissão de Contratação, é de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data da sessão de abertura das postostas.

Compulsando os autos do processo licitatório em destaque, constata-se no preâmbulo do Edital nº 001/2025, notadamente no item IX, que a sessão inaugural do referido Pregão foi designada para o dia 24 de janeiro de 2025. Seguindo o que dispõe a legislação que trata sobre o processo em tela, bem como o próprio Instrumento Convocatório, os interessados poderiam ingressar com as suas insurgências às cláusulas editalícias até o dia 21 de janeiro de 2025.

Nesse escopo, considerando que a empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ingressou com sua impugnação em 16 de janeiro de 2025, constata-se que a apresentação do referido instrumento processual de impugnação ocorreu de forma tempestiva, razão pela qual está Administração resolve conhecê-la, momento em que passa à análise das razões ora expostas

### **III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa alega a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, justificando dificuldades logísticas e de fornecimento decorrentes de fatores como a localização geográfica e o tempo necessário para transporte e fabricação dos materiais.

### **III – DA ANÁLISE**

O prazo de 5 (cinco) dias úteis foi estabelecido no edital com base nas demandas urgentes das Secretarias Municipais, que dependem dos materiais para o regular andamento das atividades públicas.

Durante a elaboração do edital, realizou-se uma análise de mercado, considerando fornecedores locais e nacionais. Observou-se que, mesmo com a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

necessidade de transporte, o prazo é exequível para empresas com planejamento logístico adequado, por se tratar de produtos padronizados, de pronta entrega.

O prazo estipulado no edital é aplicável a todos os licitantes de forma equânime, sem favorecer ou restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com o princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021. Sendo uma prática desta Administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para os objetos a serem fornecidos. Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação.

E, ainda se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme descrito no Edital no Termo de Referência (Anexo I), no item 12.1.4. - Das Obrigações da Contratada. Conforme transcrição: **“Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;”**.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide pelo não acolhimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, sendo **INDEFERIDA**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024

Informa-se, ainda, que o processo licitatório continuará conforme o cronograma estabelecido, sem prejuízo às condições de participação dos licitantes.

Tremedal – BA, 21 de janeiro de 2025

*Acácio Farias de O. Gomes*  
**Acácio Farias de Oliveira Gomes**  
Pregoeiro Municipal  
Decreto Municipal Nº 15/2025



A empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0002-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) IGOR MATOS PIRES, portador(a) do CPF Nº 701.785.771-20, estabelecida à Avenida João Baptista Parra nº 633, Sala 1401, Edifício Enseada Office, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 29052123, vem respeitosamente, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

## I. DO MÉRITO

Em apertada síntese, trata-se o presente feito de procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura de Tremedal - BA, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item".

Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no Item 4 - DA FORMA DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA, *in verbis*:

**"4.1.1. Os produtos ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no endereço conforme NOTA DE EMPENHO OU ORDEM DE FORNECIMENTO, devidamente emitida por autoridades das Secretarias competentes."**

*Data maxima venia*, **o prazo de 05 (cinco) dias determinados no Subitem 4.1.1 é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação**, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de

Licitação.

**Ilustrando a questão do cerceamento à ampla competitividade e isonomia, a Impugnante tem sua sede localizada na capital federal, a muitos quilômetros da Prefeitura de Tremedal. Com efeito, o prazo estipulado de 05 (cinco) dias seria manifestamente insuficiente para o procedimento de remessa, inviabilizando, por sua vez, a participação da Impugnante no certame, caso se adjudicatária.**

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto, deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.

Sendo assim, o inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21 estabelece que:

**“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.”**

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no Subitem 4.1.1, sem a menor dúvida, afronta a

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539

competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

**“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

É costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos já é tido pela jurisprudência como prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, mormente em se levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Assim, o Administrador Público deve buscar obter produtos de maior qualidade pelo menor preço possível, concedendo, pois, prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Tal prazo não comporta, sequer, o tempo de logística.

Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega podem participar; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar, ainda, o fato de que o órgão licitante têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que um prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas – ainda mais em se levando em conta a corrente crise pandêmica ocasionada pelo Coronavírus, que têm obstado o tráfico escorrido de

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539

mercadoria pelas rodovias interestaduais em âmbito nacional.

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 05 (cinco) dias, trazendo como consequência prejuízo à **Prefeitura de Tremedal**, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade ter acesso à proposta, de fato, mais vantajosa.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da novel Carta Magna.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**”

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 4.1.1 do Termo de Referência, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias.

Isso de forma a se permitir, em um viés ótimo, a viabilidade de realização do certame licitatório em prestígio ao máximo grau de competitividade entre os licitantes – “máximo grau” que não apenas se espera, mas que também é imposto ao pela Lei –, e isso, saliente-se, em respeito a toda as demais exigências e especificações técnicas constantes no Edital.

Cumpre destacar, ainda, que o presente certame está passível de ser anulado pelo Poder Judiciário, caso Vossa Senhoria mantenha, *data maxima venia*, a indevida exigência. Caso não haja a supressão da exigência ora guerreada, – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, o presente procedimento licitatório pode ser suspenso e/ou anulado, por meio de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e de Representação frente

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539

ao Tribunal de Contas do Estado, o que não se deseja, mas, se necessário, far-se-á.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo extremamente exíguo para entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo edital.

## II. DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros da Prefeitura de Tremedal, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, **a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 4.1.1 do Termo de Referência de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias, viabilizando assim, uma melhor prestação do serviço.**

Termos em que, pede deferimento.



Vitória, 16 de janeiro de 2025.

**CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA ME**  
CNPJ Nº 10.592.584/0002-76  
IGOR MATOS PIRES  
CPF Nº 701.785.771-20  
RG nº 3444007 SSP/DF  
SÓCIO



AV. JOÃO BAPTISTA PARRA, 633 – SALA 1401 – EDIF. ENSEADA OFFICE  
PRAIA DO SUA - VITORIA – ES CEP: 29.052.123

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**  
**CNPJ. 14.243.463/0001-99**  
**Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA**

**EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA E DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**DISPENSA Nº 003/2025**

**CONTRATO Nº 111/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.817.948/0001-03 com sede na Praça Leonel Pereira, Centro, na cidade de Tremedal – BA; e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.884.946/0001-72 com sede na Praça Ademário Pinheiro, s/n, Centro, na cidade de Tremedal – BA.

**CONTRATADA:** FERREIRA & SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.432/0001-36, com sede na Rua Sifredo Pedral Sampaio, nº 95, Bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-490

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.420,00 (oito mil e quatrocentos e vinte reais).

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 15/01/2025

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/01/2025

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 04.122.0004: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 10.122.0018 : 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.39.00.00 : 1500.1002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 12.361.0012 : 2019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3390.39.00.00 : 1500.1001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ação: 08.122.0019 : 2051 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

---

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES.

O **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço, Praça Leonel Pereira, nº 10 – Centro, Tremedal – BA, CEP. 45.170–000, na cidade de Tremedal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 14.243.463/0001–99, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº. 1025179 SSP/BA, CPF nº. 186.682.595–04, para fins registrais, nos termos da Lei Federal nº 6.015\73 Art. 195-A II - comprovação de intimação dos confrontantes para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, se os limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado se sobrepõem às suas respectivas áreas, se for o caso; que encontra-se disponível planta de delimitação da área objeto de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tremedal - BA, estando em termos legais, expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** de todos interessados, confrontantes, confinantes, espólio, terceiros e proprietários, especialmente os que seguem em memorial.

### MEMORAL DESCRITIVO

**1. Título:**

Regularização de imóvel localizado na Esquina da Avenida Filadelfo Lopes Ribeiro com Avenida Júlio Dutra Barros

**Finalidade:**

Regularização de imóvel

**2. Interessado:**

Município de Tremedal

**3. Proprietário:**

Município de Tremedal

**4. Área:**

854,899 m<sup>2</sup> ou 0,0855 ha ou 0,0353 Alqs

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5. Perímetro:**

135,064 m

**6. Método do Levantamento:**

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método “caminhamento” com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

**7. Referência:**

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

**8. Cálculos:**

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

**9. Descrição:**

**Gleba 7:**

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **1** segue até o vértice **2** no azimute de **154°41'56"**, na extensão de **3,935** m; Do vértice **2** segue até o vértice **3** no azimute de **152°02'43"**, na extensão de **6,399** m; o vértice **3** segue até o vértice **4** no azimute de **149°43'19"**, na extensão de **6,572** m; o vértice **4** segue até o vértice **5** no azimute de **144°23'50"**, na extensão de **7,246** m; o vértice **5** segue até o vértice **6** no azimute de **142°39'56"**, na extensão de **16,267** m; o vértice **6** segue até o vértice **7** no azimute de **142°59'29"**, na extensão de **3,901** m; o vértice **7** segue até o vértice **8** no azimute de **161°07'08"**, na extensão de **3,667** m; o vértice **8** segue até o vértice **9** no azimute de **190°25'37"**, na extensão de **2,077** m; o vértice **9** segue até o vértice **10** no azimute de **231°40'10"**, na extensão de **14,311** m; o vértice **10** segue até o vértice **11** no azimute de **323°45'30"**, na extensão de **30,514** m; o vértice **11** segue até o vértice **12** no azimute de **322°18'22"**, na extensão de **20,615** m; Finalmente do vértice **12** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **58°15'02"**, na extensão de **19,560** m, fechando assim o polígono acima descrito,



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

abrangendo uma área de **854,899 m<sup>2</sup>** ou **0,0855 ha** ou **0,0353 Alqs** e um perímetro de **135,064 m**.

## 10. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 7 limita-se por divisa com a Avenida Júlio Dutra Barros de propriedade de Prefeitura Municipal de Tremedal, localizado em Praça Leonel Pereira, Tremedal-BA, CNPJ nº 14.243.463/0001-99; Do vértice 7 ao vértice 10 limita-se por divisa com Meio Fio, confrontando com Avenida Filadelfo Lopes Ribeiro, de propriedade de Prefeitura Municipal de Tremedal, localizado em Praça Leonel Pereira, Tremedal-BA, CNPJ nº 14.243.463/0001-99; Do vértice 10 ao vértice 11 limita-se por divisa com Muro, confrontando com complexo policial, de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia; Do vértice 11 ao vértice 12 limita-se por divisa com muro, confrontando com imóvel de propriedade desconhecida; Finalmente do vértice 12 ao vértice 1 limita-se por divisa com Meio Fio, confrontando com Rua João pessoa, de propriedade de Prefeitura Municipal de Tremedal, localizado em Praça Leonel Pereira, Tremedal-BA, CNPJ nº 14.243.463/0001-99;

## 11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Tremedal\BA, 23 de Janeiro de 2025.

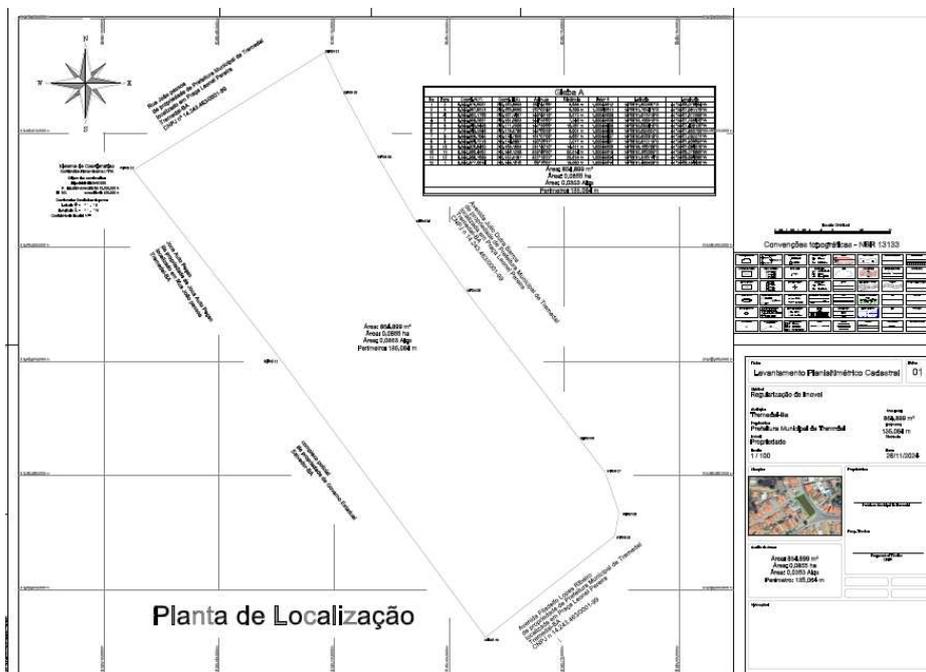
  
\_\_\_\_\_  
**Proprietário: Município de Tremedal**  
**CNPJ nº 14.243.463/0001-99**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Adverte-se que não apresentando impugnação e discordância perante o Município de Tremedal-BA, na sede da Prefeitura localizada na Praça Leonel Pereira, nº 10 – Centro, TREMEDAL – BA, CEP. 45.170–000, no prazo legal, poderá implicar em concordância e/ou possível perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto desta notificação.**

O presente edital não será renovado caso o registro final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do dispositivo no Art. 195ª da Lei 6015\73.

Será o presente edital, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado. Eu **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, Prefeito municipal de Tremedal-BA, conferi e assino.

Tremedal-BA, 23 de Janeiro de 2025.

*José Carlos Vieira Bahia*  
**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**

**Prefeito Municipal de Tremedal - Ba**

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 8CE0D17DAF-75F9B61B46-33A480B454-66BC339950 | Edição: 539